CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Resolução 011/01

Súmula: Denega o recurso interposto no dia 14 de agosto de 2001 pelos Vereadores Sérgio Rodrigues da Luz e Nelton Luiz Batista.

Art. 1° - Fica denegado o recurso interposto no dia 14 de agosto de 2001, pelos Vereadores Sérgio Rodrigues da Luz e Nelton Luiz Bastita, pelos motivos expostos através de parecer da Comissão.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 20 de agosto de 2001.

NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - PR - CEP 84.145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (42) 231-1668 / (42) 231-1976

APROVADO POR 5 A 3
Em 21 de Agosto de 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Resolução 011/01

Súmula: Denega o recurso interposto no dia 14 de agosto de 2001 pelos Vereadores Sérgio Rodrigues da Luz e Nelton Luiz Batista.

Art. 1° - Fica denegado o recurso interposto no dia 14 de agosto de 2001, pelos Vereadores Sérgio Rodrigues da Luz e Nelton Luiz Bastita, pelos motivos expostos através de parecer da Comissão.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 20 de agosto de 2001.

NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recurso na Forma do Artigo 193, do Regimento Interno – INTERPOSTO pelos Vereadores Nelton Luíz Batista e Sérgio Rodrigues da Luz

Senhor Presidente:

Inconformam-se os Vereadores recorrentes quanto a determinação da Presidente da Mesa, que encerrou a discussão do Projeto de Lei 027/01 e deu prosseguimento para a sua tramitação.

Os Vereadores entremeio a citação de artigos diversos, seus incisos e parágrafos, dizem que não foram atendidos na reivindicação de melhor discutir o projeto e de retirar do arquivo documento que lhe dizia respeito.

Ainda, referiram-se os Vereadores para a questão bastante discutida sobre a existência ou não, de pequeno e grande expediente nas Sessões Extraordinárias. Complementaram a este assunto com a conotação de que lhes foi negado o uso da palavra e que nunca lhes foi dado resposta sobre a questão.

A Comissão, por seus membros, analisou detidamente a fita de gravação e verificou que na realidade houve extrapolação no uso regulamentar do tempo de palavra, pelo Vereador Nelton, na Tribuna. Que a discussão foi ampla, sendo que o Vereador Nelton foi o Vereador que mais usou da palavra, muitas vezes tendo-a tomado dos outros Vereadores e ainda sem a permissão do Presidente. Que a matéria era amplamente conhecida e antes já discutida, e que o que estava em discussão não era o projeto e sim o parecer da Comissão. Sendo assim, a Presidente observando que a discussão estava fugindo do seu objetivo partindo para o campo pessoal, e ainda tratando de assunto estranho ao parecer do projeto, houve por bem encerrar a discussão com o objetivo único e exclusivo de manter a ordem no Plenário.

O projeto desde que apresentado inspirou dúvidas quanto a constitucionalidade e também quanto aos critérios imperativos modernos constantes da Lei da Responsabilidade Fiscal. Por esta ordem, a Comissão, através dos Vereadores Inácio Povaz Filho, Juceli Ruths e Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira deslocaram-se até o Tribunal de Contas do Estado para ouvir opinião técnica daquela Corte.

Afora esta providência específica, o documento pretendido pelos Vereadores, que se constitui de parecer de especialista, já havia ingressado na Casa há aproximadamente vinte e cinco dias e tendo ficado a disposição de todos os Senhores Vereadores, notadamente dos Membros das Comissões, por isso a Senhora

Presidente achou por bem não atender o Vereador Sérgio Rodrigues da Luz, no momento da discussão, considerando que este teve tempo suficiente para solicitar o parecer, portanto deveria ter solicitado antes e não durante a Sessão.

O parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação e como posto em discussão, concluía no sentido de transformar em diligência os demais conhecimentos reportados. A pretensão de rediscutir a matéria e tão só ao objetivo de rejeitar o projeto, colocava-se como impertinente, porquanto não se discutia o mérito do projeto e sim a sua retirada da ordem do dia.

Por isto a Comissão é de parecer que o inconformismo dos Vereadores Recorrentes, no aspecto da direção e orientação dos trabalhos pela Vereadora Presidente, improcede. Certamente foi regular a sua atuação e assentada nas previsões constantes do Regimento Interno - Capítulo VI - Do Presidente - artigos 16 e 17 - e seus incisos. O primeiro artigo citado, confere a mais alta autoridade ao Presidente da Câmara, e pois ao Presidente da Mesa, para dirigir tanto a Câmara como os trabalhos legislativos. O segundo artigo, pois o artigo 17 - estabelece as competências de sua autoridade. Entre elas, especificamente cabe ao Presidente - inciso II - *dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; e inciso XII - manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso, ou suspender a Sessão.*

É absolutamente certo que a discussão aberta tinha em vista o parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação e não o próprio projeto. A inversão partiu da proposição do Vereador Nelton, em flagrante inversão discutir o mérito e quiçá o rejeitar.

A regularidade no andamento dos trabalhos e das discussões deve ser observada pelo Presidente da Mesa e cabe na sua competência, sem qualquer exorbitância, cassar a palavra do Edil que a reprisa e aparteia sem objetividade.

Quanto ao segundo tópico abordado no Recurso, atendendo a própria insistência do Vereador Nelton - aqui Recorrente, e também ao Vereador Sergio, já houve parecer jurídico da Assessoria Desta Casa, bastante esclarecedor. Para o qual os Recorrentes se mostraram conformes, inclusive. Portanto desnecessária outra abordagem.

Por isto os Membros Desta Comissão são de parecer contrário ao Recurso interposto e o declaram improcedente na matéria abordada.

Na forma do artigo 193 - parágrafo 2º - propõem o projeto de resolução denegando o recurso.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 20 de agosto de 2001.

Patrícia Kremer
Presidente

Inácio Povaz Filho
Membro

Juceli Ruths
Membro